Proc. 045/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.481 ***DE*** 15 ***DE*** abril ***DE*** 2004.

Ementa: Institui no Município de Barra Mansa o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Município de Barra Mansa, o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, visando gerar emprego e renda, requalificando os trabalhadores desempregados, de forma a torna-los aptos a atender às exigências do mercado de trabalho, incentivando o combate ao desemprego e acudindo às necessidades conjunturais e emergenciais que demandem atuação do Município.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional oferecerá ao trabalhador cursos de treinamento e capacitação profissional, com duração máxima de 06 (seis) meses, integrados às atividades práticas, a serem realizadas pelos beneficiados em prol da Municipalidade.

Art. 3º - Os beneficiários pelo Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional serão contratados pelo Município de acordo com a Lei Municipal nº 3.067/99, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º - São condições para participação do Programa:

I – Residir no Município de Barra Mansa;

II – Comprovar a situação de desemprego no mínimo de 06 (seis) meses;

III – Não encontrar-se integrado a qualquer Programa Assistencial ou auferido benefício de qualquer natureza;

IV – Esteja cadastrado na Coordenadoria de promoção Social do Município.

Parágrafo Único – O Decreto regulamentador poderá estabelecer critério para desempate entre os candidatos, desde que não lhes subtraia a condições de igualdade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá contratar, para atender as necessidades do mencionado programa, até 300 (trezentas) pessoas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Para atender o Programa instituído por esta Lei, fica criado o PROGRAMA Nº 0090 – INCENTIVO AO TRABALHO E REQUELIFICAÇÃO PROFISSIONAL na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, que poderá ser exccutado com RECURSOS PRÓPRIOS ou com RECURSOS DE OUTRAS FONTES.

Art. 8º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam instituídas as AÇÕES:

I – Geração de emprego e renda;

II – Treinamento e requalificação de mão de obra:

Art. 9º - O valor deste Programa é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), no exercício de 2004 e de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no exercício de 2005, que serão executados com RECURSOS PRÓPRIOS.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para atender o Programa ora criado no corrente exercício financeiro, correndo a despesa por conta de cancelamento de igual valor de dotação do orçamento do Município.

Art. 11 – O programa será gerenciado pelos diversos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.

Art. 12 – Fica o Chefe do executivo autorizado a promover a movimentação necessária no orçamento municipal do corrente exercício, criando dotação, a fim de atender ao Programa instituído por esta Lei.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de abril de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO